



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/20**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2015 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 132/2015 - SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transporte de Alunos, Atletas e Professores para diversos eventos na Cidade de Pelotas/RS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 19h do dia 09/11/2015 às 15:30h do dia 19/11/2015;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16h do dia 19/11/2015 no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua General Osório, 918 – Centro, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3921.6049 ou 3921.6048, acessando o endereço: <http://www.cidadecompras.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 09 de novembro de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/20**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2015 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 132/2015 - SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transporte de Alunos, Atletas e Professores para diversos eventos na Cidade de Pelotas/RS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 19h do dia 09/11/2015 às 15:30h do dia 19/11/2015;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16h do dia 19/11/2015 no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.cidadecompras.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. darão sequência ao processo de Pregão.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.

2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo cidadecompras, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transporte de Alunos, Atletas e Professores para diversos eventos na Cidade de Pelotas/RS**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

A empresa vencedora deverá realizar o transporte, com as seguintes especificações:

a) A prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade e conforme solicitação feita pela Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/20**

- b) A empresa vencedora deverá disponibilizar 1 (um) veículo, com motorista devidamente habilitado, tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, ano de fabricação a partir de 2000. O veículo deverá estar de acordo com a legislação de transporte de passageiros vigente no que tange a ano de fabricação, equipamentos de segurança, estar equipado com todos os dispositivos e meios capazes de garantir uma movimentação com segurança sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie.
- c) A empresa vencedora deverá estar ciente da disponibilização de mais de um veículo, caso haja necessidade para o mesmo dia.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar o veículo e o motorista, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Rua General Neto, 860 – CEP: 96015-010 – Centro – Pelotas/RS, para o início dos deslocamentos.
- e) As datas, horários e locais dos traslados serão comunicados à empresa vencedora, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, por endereço eletrônico ou fac-símele. Os horários poderão sofrer alterações, sempre que necessário, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- f) A empresa vencedora, sempre que convocada, poderá prestar os serviços de segunda a domingo, feriados e em períodos noturnos.
- g) É expressamente vedado ao motorista, dar carona, bem como, apresentar-se para o trabalho, com sinais de embriagues, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligados aos serviços a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com as atividades contratadas.
- h) Não será admitida a paralisação da prestação dos serviços, caso haja problemas com os veículos ou seus condutores, a empresa vencedora deverá imediatamente providenciar a substituição por outros, que também deverão respeitar todas as condições pré-estabelecidas neste edital.
- i) A Secretaria Municipal de Educação e Desporto reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações, bem como os que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da empresa vencedora.
- j) A manutenção do veículo e combustível necessário à prestação dos serviços, será por conta da empresa vencedora.
- k) A prestação de serviço de transporte para alunos, atletas e professores, será realizada por um período de 12 (doze) meses, perfazendo aproximadamente um total de 25.000 (vinte e cinco mil) km.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas; e
- e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.

6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada**, em conta específica da contratada, dentro do cronograma, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.0000 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

VII – DO REAJUSTE

Em havendo comprovação de aumento de encargos, em face da variação do valor dos combustíveis, a Administração deverá reajustar o valor inicial, em $\frac{1}{4}$ (um quarto) da variação do preço médio do combustível, de acordo com os valores divulgados mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (Levantamento de Preços – Síntese dos Preços Praticados – RS – Município de Pelotas), e previsão no Art.40 Inc. XI da Lei 8.666/93, sempre a cada 12 (doze) meses da execução do contrato.

VIII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os **valores (unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/20**

7.1.1 Na proposta financeira deverá ser informado o valor unitário do quilômetro e o total correspondente a 25.000km, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.

7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.

7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2015 – SMED
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

7.3.4 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

7.5.1 Apresentação do Registro no Recefitur, atualizado.

7.5.2 Apresentação da Licença de Fretamento.

7.5.3 Apresentação da cópia da apólice dos seguros DPVAT e AP (Acidentes Pessoais):

APP: - Morte

- Invalidez

- RC (Responsabilidade Civil), Danos Corporais a passageiros, Despesas Médicas Hospitalares (D.M.H.).

7.6 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.7 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

7.8.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.8.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.8.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/20

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

IX – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no cidadecompras, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no cidadecompras poderá fazer a sua retirada.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Do Município:

10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 - Da Empresa Vencedora:

10.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

10.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

10.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

10.2.5 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

10.2.6 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte dos passageiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

10.2.7 A manutenção do veículo e combustível necessário, será por conta da Contratada;

10.2.8 A empresa Contratada deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avarias, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a Contratante;

10.2.9 A Contratada deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;

10.2.10 A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, no caso de problemas com o veículo ou seu condutor, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição por outros.

XII – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

11.1 O prazo para a execução dos serviços, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo, aproximadamente, um total de 25.000 (vinte e cinco mil).

11.2 A prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade e conforme solicitação feita pela Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

11.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6049, fax (53)3921.6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via email smf.licitar@pelotas.com.br

12.8 Fazem parte deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
Anexo II – Declaração; e
Anexo III - Minuta de Contrato.

Pelotas, 09 de novembro de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/20**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2015 – SMED

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

I - Especificações do objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	quilômetro	25.000	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transporte de Alunos, Atletas e Professores para diversos eventos na Cidade de Pelotas/RS.

A empresa vencedora deverá realizar o transporte, com as seguintes especificações:

- a) A prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade e conforme solicitação feita pela Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- b) A empresa vencedora deverá disponibilizar 1 (um) veículo, com motorista devidamente habilitado, tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, ano de fabricação a partir de 2000. O veículo deverá estar de acordo com a legislação de transporte de passageiros vigente no que tange a ano de fabricação, equipamentos de segurança, estar equipado com todos os dispositivos e meios capazes de garantir uma movimentação com segurança sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie.
- c) A empresa vencedora deverá estar ciente da disponibilização de mais de um veículo, caso haja necessidade para o mesmo dia.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar o veículo e o motorista, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Rua General Neto, 860 – CEP: 96015-010 – Centro – Pelotas/RS, para o início dos deslocamentos.
- e) As datas, horários e locais dos traslados serão comunicados à empresa vencedora, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, por endereço eletrônico ou fac-símele. Os horários poderão sofrer alterações, sempre que necessário, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- f) A empresa vencedora, sempre que convocada, poderá prestar os serviços de segunda a domingo, feriados e em períodos noturnos.
- g) É expressamente vedado ao motorista, dar carona, bem como, apresentar-se para o trabalho, com sinais de embriagues, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligados aos serviços a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com as atividades contratadas.
- h) Não será admitida a paralisação da prestação dos serviços, caso haja problemas com os veículos ou seus condutores, a empresa vencedora deverá imediatamente providenciar a substituição por outros, que também deverão respeitar todas as condições pré-estabelecidas neste edital.
- i) A Secretaria Municipal de Educação e Desporto reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações, bem como os que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da empresa vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/20**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

j) A manutenção do veículo e combustível necessário à prestação dos serviços, será por conta da empresa vencedora.

k) A prestação de serviço de transporte para alunos, atletas e professores, será realizada por um período de 12 (doze) meses, perfazendo aproximadamente um total de 25.000 (vinte e cinco mil) km.

II - Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.0000 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

III - Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

IV - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada**, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/20**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/20**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº...../2015.

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATLETAS E PROFESSORES PARA DIVERSOS EVENTOS NA CIDADE DE PELOTAS/RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATLETAS E PROFESSORES PARA DIVERSOS EVENTOS NA CIDADE DE PELOTAS/RS., de acordo com o Pregão nº 132/2015 - SMED e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transporte de Alunos, Atletas e Professores para diversos eventos na Cidade de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no edital e no Anexo I do edital.

A CONTRATADA deverá realizar o transporte, com as seguintes especificações:

- a) A prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade e conforme solicitação feita pela Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 (um) veículo, com motorista devidamente habilitado, tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, ano de fabricação a partir de 2000. O veículo deverá estar de acordo com a legislação de transporte de passageiros vigente no que tange a ano de fabricação, equipamentos de segurança, estar equipado com todos os dispositivos e meios capazes de garantir uma movimentação com segurança sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie.
- c) A **CONTRATADA** deverá estar ciente da disponibilização de mais de um veículo, caso haja necessidade para o mesmo dia.
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo e o motorista, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Rua General Neto, 860 – CEP: 96015-010 – Centro – Pelotas/RS, para o início dos deslocamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

e) As datas, horários e locais dos traslados serão comunicados à **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, por endereço eletrônico ou fac-símele. Os horários poderão sofrer alterações, sempre que necessário, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

f) A **CONTRATADA**, sempre que convocada, poderá prestar os serviços de segunda a domingo, feriados e em períodos noturnos.

g) É expressamente vedado ao motorista, dar carona, bem como, apresentar-se para o trabalho, com sinais de embriagues, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligados aos serviços a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com as atividades contratadas.

h) Não será admitida a paralisação da prestação dos serviços, caso haja problemas com os veículos ou seus condutores, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a substituição por outros, que também deverão respeitar todas as condições pré-estabelecidas neste edital.

i) A Secretaria Municipal de Educação e Desporto reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações, bem como os que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da **CONTRATADA**.

j) A manutenção do veículo e combustível necessário à prestação dos serviços, será por conta da **CONTRATADA**.

k) A prestação de serviço de transporte para alunos, atletas e professores, será realizada por um período de 12 (doze) meses, perfazendo aproximadamente um total de 25.000 (vinte e cinco mil) km.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um total aproximado de 25.000 (vinte e cinco) mil km.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte dos passageiros;
- f) a manutenção do veículo e combustível necessário, será por conta da **CONTRATADA**;
- g) a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- h) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/20

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;

i) a **CONTRATADA** deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;

j) a **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, no caso de problemas com o veículo ou seu condutor, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata substituição por outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Estabelecem as partes o valor total de R\$ (.....), correspondente aos 25.000 (vinte e cinco mil) quilômetros, sendo o valor do km rodado de R\$ (.....).

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada**, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em havendo comprovação de aumento de encargos, em face da variação do valor dos combustíveis, a Administração deverá reajustar o valor inicial, em 1/4 (um quarto) da variação do preço médio do combustível, de acordo com os valores divulgados mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (Levantamento de Preços – Síntese dos Preços Praticados – RS – Município de Pelotas), e previsão no Art.40 Inc. XI da Lei 8.666/93, sempre a cada 12 (doze) meses da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/20**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

neste contrato de aquisição de bens.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estabelecem a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/20**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município